



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhos Frederico Ozanan
de Garça - SP

Garça (SP), 14 de dezembro de 2023.

Ofício: n.º 231/23

À

Ilma. Sr.ª

Secretária Ellen Cristina Sganzela.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Garça.


Assunto: Solicitação do Termo de Fomento para recebimento de Emenda Parlamentar.

Prezada Senhora,

O Lar dos Velhos "Frederico Ozanan" de Garça, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.211.957/0001-03, com sede à Rua Maria Izabel, 755, nesta cidade de Garça (SP), Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em 09/04/1951, que tem por objetivo acolher institucionalmente e dar atendimento ininterrupto aos idosos (as) carentes e desamparados, representada pelo seu Presidente Jair Batista Paiva, vem por meio deste solicitar de vossa senhora o procedimento do Termo de Fomento referente ao recebimento da Emenda Parlamentar via fundo Municipal, no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), pelo Deputado Federal Guiga Peixoto destinado a Entidade.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos e aproveitamos para reiterar os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Jair Batista Paiva
Presidente

LAR DOS VELHOS FREDERICO OZANAM

Jair Batista Paiva
RG: 9.540.166
CPF: 798.096.428-49
Presidente



Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência 290-9
 Conta corrente 36574-2 SIGTV351670520230002 GND4
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
18/10/2023		Saldo Anterior			0,00 C
01/12/2023		+ Ordem Bancária	6.526.814.000.001	100.000,00 C	
01/12/2023		BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	100.000,00 D	0,00 C
29/12/2023		S A L D O			0,00 C
Invest. Resgate Autom.					100.651,39 C
Saldo					100.651,39 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					29/12/2023
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					02/01/2024
Saldo de fundos de investimento					
BB RF CP Automático					100.651,39

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J2250944 ANA PAULA DE SOUZA PASSOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



LISTAGEM DAS FICHAS DA RECEITA

Ficha	Receita	Discr	Perc %	Vinc	Entidade	Fonte Recurso/ Cod Aplicação	Alteração	Atual	% Perc. Sobre Total Arrecadado
417	2419.99.0.1.00.10	DEP FED JOSÉ GUILHERMENEGRÃO PEIXOTO			4	0.05.00/800.038			
TOTAL						0,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E A ENTIDADE LAR DOS VELHOS FREDERICO OZANAN DE GARÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Memorando-1Doc nº 31.573/2023

O **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.518.371/0001-35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **LAR DOS VELHOS “FREDERICO OZANAN DE GARÇA”**, inscrito no CNPJ sob o nº 48.211.957/0001-03, com sede à Rua Maria Izabel nº 755, Garça/SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jair Batista Paiva, brasileiro, inscrito no CPF nº 798096.428-49, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- I.1. O Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto “Sobrerodas”, visando a aquisição de veículo tipo Spin LT 1.8, com 07 (sete) lugares, ano 2024, flex, otimizando a assistência prestada aos idosos acolhidos na Instituição, assegurando seus direitos pessoal e coletivo, conforme Plano de Trabalho, mediante a utilização de recurso, oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Federal José Guilherme Negrão Peixoto, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I. Repassar à Entidade, o valor de R\$ 100.000,00 (trinta mil reais), oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Federal José Guilherme Negrão Peixoto, através de depósito bancário na conta corrente nº 1326-9, agência 7652-X, do Banco do Brasil, utilizada pela **ENTIDADE** para a execução do presente Termo de Fomento.
- II. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta parceria, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto da parceria.
- III. Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo único. É obrigação da **ENTIDADE**, manter e movimentar os recursos na conta bancária especificada da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- I. Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho.
- II. Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**.
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, a que se refere a Cláusula Primeira, sem discriminação de qualquer natureza.
- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Fomento.
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira.
- VI. Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal de todos os atendidos.
- VII. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme Cláusula décima do presente Termo de Fomento.
- VIII. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento.
- IX. Assegurar ao **MUNICÍPIO** através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do Departamento de Convênios, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – COMAS, as condições necessárias ao acompanhamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

- supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento.
- X. Apresentar, mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas.
 - XI. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.
 - XII. Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.
 - XIII. Apresentar no ato da assinatura do Termo de Fomento, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.
 - XIV. Apresentar declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior.
 - XV. Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a **ENTIDADE** deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO:

- 4.1. O Plano de Trabalho deverá atender na íntegra o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, não podendo haver qualquer alteração do mesmo sem a prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, e aceite do mesmo através de termos aditivos ao plano, se for o caso.
- 4.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.3. Constarão como anexos do instrumento de parceria:
 - I. O Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.
 - II. O Regulamento de compras e contratações adotado pela **ENTIDADE**, devidamente aprovado pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

- 5.1. Em cumprimento ao disposto na alínea “g”, do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, fica designado a servidora Lilian Soares Gamba na qualidade de gestor da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- 6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h”, do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES:

- 7.1. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a **ENTIDADE** deverá ser cientificada, por intermédio de notificação de ocorrência emitida pela própria Secretaria, que, após justificativas apresentadas pela **ENTIDADE**, deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.
- 7.2. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

- 8.1. Esta parceria terá a vigência a partir de 30/01/2024, com término previsto para 30/01/2025.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

- 9.1. O valor total da presente parceria é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo de recurso proveniente de Emenda Parlamentar, do Deputado Federal José Guilherme Negrão Peixoto,, onerando a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, abaixo descrita:

4 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Ficha 531 - 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte 05

9.2. O repasse do valor informado no item 9.1, será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do Termo de Fomento, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

10.1. A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, que poderá ser na forma digital, da seguinte forma:

I. A **ENTIDADE** apresentará ao Departamento de Convênios prestação de contas anual, de acordo com as instruções da Administração Pública e às normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

II. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III. Apresentada a prestação de contas anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, juntamente com o Departamento de Convênios emitirá parecer:

a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Fomento.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Fomento.

Parágrafo Primeiro: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Fomento.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser pagas com recursos da Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo Terceiro: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Departamento de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

IV. A responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo de Fomento, não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

V. Os casos omissos serão solucionados nos termos das normas do Tribunal de Contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

11.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Departamento de Convênios e do Conselho Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – COMAS.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a obrigação da **ENTIDADE** inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta parceria, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO A ENTIDADE

12.1. A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I. A inexecução do objeto deste Termo de Fomento.

II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido.

III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Primeiro: Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo: É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garça para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, devidamente assinado pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Garça, 30 de janeiro de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LAR DOS VELHOS FREDERICO OZANAN DE GARÇA
Jair Batista Paiva

ELLEN CRISTINA SGANZERLA GONÇALVES
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

1. Carolina Rachéll Gomes de Sá de Lima
RG: 25.478.623-6

2. Arcelino Antônio do Prado
RG: 7.636.661



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 120E-56B0-DAE1-CDC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELLEN CRISTINA SGANZERLA GONCALVES (CPF 090.XXX.XXX-65) em 31/01/2024 10:52:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARCELINO ANTÔNIO DO PRADO (CPF 031.XXX.XXX-86) em 31/01/2024 11:27:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JAIR BATISTA PAIVA (CPF 798.XXX.XXX-49) em 31/01/2024 11:29:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL MESQUITA DE ARAUJO (CPF 218.XXX.XXX-29) em 31/01/2024 11:34:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CAROLINA RACHELL GOMES DE SÁ DE LIMA (CPF 295.XXX.XXX-90) em 31/01/2024 12:28:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOAO CARLOS DOS SANTOS (CPF 061.XXX.XXX-23) em 31/01/2024 13:40:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/120E-56B0-DAE1-CDC7>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO
(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR DOS VELHOS "FREDERICO OZANAN DE GARÇA"

TERMO DE FOMENTO: 001/2024

OBJETO: O Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto "Sobrerodas", visando a aquisição de veículo tipo Spin LT 1.8, com 07 (sete) lugares, ano 2024, flex, otimizando a assistência prestada aos idosos acolhidos na Instituição, assegurando seus direitos pessoal e coletivo, conforme Plano de Trabalho, mediante a utilização de recurso, oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Federal José Guilherme Negrão Peixoto, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 30 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

NOME: JOÃO CARLOS DOS SANTOS

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 061.759.778-23

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

NOME: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E FINANÇAS

CPF: 796.694.768-87

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

NOME: JAIR BATISTA PAIVA

CARGO: PRESIDENTE

CPF: CPF nº 798.096.428-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

NOME: JOÃO CARLOS DOS SANTOS

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 061.759.778-23

Assinatura: _____

NOME: ELLEN CRISTINA SGANZERLA GONÇALVES

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF: 090.332.088-65

Assinatura: _____

NOME: DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

CARGO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CPF: 218.088.548-29

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

NOME: JAIR BATISTA PAIVA

CARGO: PRESIDENTE

CPF: CPF nº 798.096.428-49

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

NOME: ALESSANDRA MEIRELLES MACHADO SIMAN

CARGO: CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Assina o parecer conclusivo

CPF: 200.238.158-50

Assinatura: _____

NOME: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E FINANÇAS

CPF: 796.694.768-87

Tipo de ato sob sua responsabilidade: ordenador de despesa

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF51-23F5-8589-38D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALESSANDRA MEIRELLES MACHADO SIMAN (CPF 200.XXX.XXX-50) em 31/01/2024 10:42:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ELLEN CRISTINA SGANZERLA GONCALVES (CPF 090.XXX.XXX-65) em 31/01/2024 10:53:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL MESQUITA DE ARAUJO (CPF 218.XXX.XXX-29) em 31/01/2024 11:30:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOAO CARLOS DOS SANTOS (CPF 061.XXX.XXX-23) em 31/01/2024 13:40:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JAIR BATISTA PAIVA (CPF 798.XXX.XXX-49) em 31/01/2024 13:58:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA (CPF 796.XXX.XXX-87) em 01/02/2024 08:54:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/DF51-23F5-8589-38D5>